

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 145/2010

OBJETO Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/10/2010

Autoria Poder Executivo

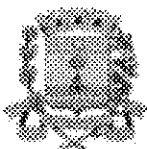
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/10/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4169/2010

Lei nº 4.217, de 14 de outubro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de setembro de 2010.

OEP/674/2010/rd



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

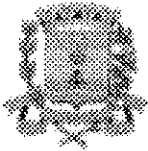
Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968.

A presente propositura se faz necessária, haja vista que consta do referido texto da Lei originária, que o SAAEB está vedado de conceder isenção de tarifa de água e esgotos.

Contudo, existem Leis Municipais que autorizam a isenção de tarifas de água e esgotos, tais como à isenção dos idosos e de entidades filantrópicas que abrigam idosos.

Assim, necessário se torna a alteração do texto de lei para que fiquem devidamente regularizadas as isenções que já foram concedidas pela legislação municipal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

fizerem se necessário.

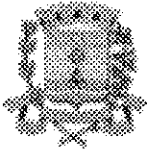
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 145 /2010.

APROVADO EM 13/10/10
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 714, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É vedado ao SAAEB conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos, salvo se houver autorização legislativa”.

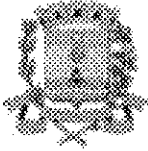
Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”

98120304/2010 21/09/10 11:37:2
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de
setembro de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 145/2009: Dá nova redação ao art. 9º, da Lei Municipal nº 11 de dezembro de 1968, , que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1.968, que especifica, para permitir a **“concessão de isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgoto”**, mediante autorização legislativa. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, pois que a **“concessão de isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgoto”**, mediante autorização legislativa é assunto de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela fica explicitada no artigo 215, que reza:

*Art. 215 – O município deverá administrar os **serviços de água de interesse exclusivamente local.***

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. No mais, nota-se do Projeto de Lei que o mesmo tem por fim imprimir algum aperfeiçoamento à Lei Municipal que criou o SAAEB, autarquia municipal que data de aproximadamente 40 anos. Tal aperfeiçoamento, consiste na possibilidade de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para a **“concessão de isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgoto”**, em casos pontuais como ocorre no caso dos idosos e das entidades filantrópicas que se enquadrem nas exigências legais. Pois bem. É certo que a alteração ora pretendida não suprime a análise concreta, caso a caso, a ser realizada pelo Poder Legislativo, dado que eventuais hipóteses de **“concessão de isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgoto”**, dependerão de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA específica.

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos. Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 29 de setembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 145/2010,
de autoria do Poder Executivo.


Ementa: Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal n. 714, de 11 de
dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 145/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: **Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal n. 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 145/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal n. 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2010.

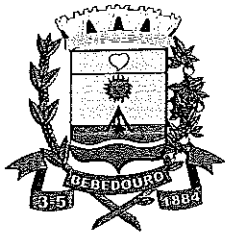

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/430/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/10, os Projetos de Lei n. 100/2010, **com emenda**, 145 e 152/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que também foi aprovada a Mensagem n. 02 ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2010.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4168, 4169 e 4170/2010, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 78/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4169/2010

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal n. 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal n. 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º É vedado ao SAAEB conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgoto, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 714, de 11 de dezembro de 1968, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 145/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4217 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal n. 714, de 11 de dezembro de 1968, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal n. 714, de 11 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º É vedado ao SAAEB conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgoto, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 714, de 11 de dezembro de 1968, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de outubro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

